



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0976 /2006

ABERTURA: 11/12/2006 - 16:48:56

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM A FUNDAÇÃO BENEFICIENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS
PROVID~ENCIAS"

[Handwritten signature]
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Jurídico
Almoxarifado

Tramitação

Data

Simplex Leitura

11/12/06

Votações das Comissões

1 1

Justiça

20/12/06

Finanças

20/12/06

Saúde

20/12/06

Votação de toda a

1 1

Matéria

20/12/06

aprovado

20/12/06

1 1

1 1

1 1

PROJETO DE LEI Nº. 0074, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0976 /2006

ABERTURA: 11/12/2006 - 16:48:56

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o limite de R\$ 247.940,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais).

Parágrafo único. A subvenção social de que trata o *caput* deste Artigo, compreenderá o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2007 a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2007.

Art. 2º A Fundação Beneficente Rio Doce, ficará na obrigação de afixar placas de identificação, em local de fácil visibilidade, informando ser conveniada com o SUS e a Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do vigente e dos futuros orçamentos anuais, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais, utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0976/2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visando, como dispõe sua ementa, autorizar o Poder Executivo Municipal a firma convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, dando inclusive outras providências.

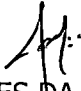
O Projeto de Lei destacado tem respaldo no artigo 58 e seguintes Lei Orgânica Municipal, e visa complementar despesas com prestação de serviços médicos/hospitalares, nas especialidades: neonatologia, cirurgia geral, neurocirurgia, cirurgia ortopédica, cirurgia pediátrica, anestesiologia e CTI, que deverão ser prestados à população carente do Município de Linhares, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses elencadas nos artigos 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus Membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e seis.


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente


FRANCISCO TARSISIO SILVA
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


PROJETO DE LEI Nº 0976/2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMA CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

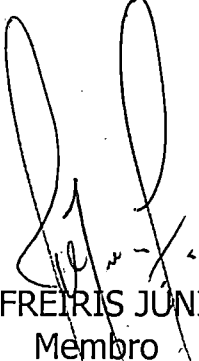
A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e seis.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


JOÃO FREIRIS JUNIOR
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PROJETO DE LEI Nº 0976/2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"


A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e seis.


ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Presidente


MILTON FONSECA BAPTISTA
Relator


AGUINALDO GAMA VITORAZZI
Membro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0074/2006

Linhares, 7 de dezembro de 2006.

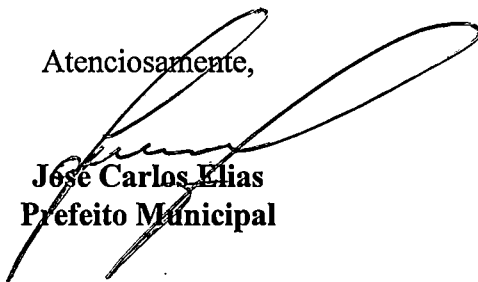
Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a grata satisfação de remeter à consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE**, até o limite mensal de R\$ 247.940,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais), destinados a complementar despesas com prestação de serviços médicos/hospitalares nos serviços de: neonatologia, cirurgia geral, neurocirurgia, cirurgia ortopédica, cirurgia pediátrica, anestesiologia e CTI, que serão prestados à população carente deste Município.

Desnecessário seria enfatizar a importância do referido Projeto, pois todos têm conhecimento da grave situação financeira por que passa a saúde pública no País, não sendo exceção em nosso Município. Assim, a forma encontrada para solucionar parcialmente o problema, foi a subvenção, via repasse financeiro, possibilitando atendimento às pessoas de baixa renda.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares que aprovem esta matéria como redigida dando-lhe a tramitação de regime de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 004/2006

“CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, NA FORMA ABAIXO“:

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Jones dos Santos Neves, 1.292 – Centro - Linhares/ES., Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **NOELITA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora do CPF 992.316.707-00, residente a Rua Governador Bernardino Monteiro, 286, apartamento 205, Edifício Conquista, bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares-ES, doravante denominado **CONVENIENTE** e do outro lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.836.329/0001-43, estabelecida à Rua João Felipe Calmon, n.º 1245, Centro, Linhares-ES, neste ato representada por seu Provedor Dr. **JAIR PERINI**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n.º 159.455.457-91, residente e domiciliado na Av. Presidente Campos Salles, S/N, Colina, Linhares-ES, a seguir denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio de prestação de serviços médicos de Urgência e/ ou Emergência, para credenciar a **CONVENIADA** a receber subvenção social do Município, nos termos da Lei n.º 2587/2006, de 04/04/2006, com efeitos retroagidos em 01/01/2006 e **Processo Administrativo n.º 758/2006**. O presente Convênio é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação pertinente, tendo justo e acordado o disposto nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento das condições em que serão prestados os atendimentos médicos - hospitalares nos serviços de: Neonatologia, Cirurgia Geral, Neurocirurgia, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Pediátrica, Anestesiologia e C.T.I., que serão prestados à população carente do Município de Linhares-ES, em conformidade com a capacidade instalada e disponibilidades discriminadas no anexo **PLANO DE ATENDIMENTO/METAS**, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EQUIPE MÉDICA:

2.1 A **CONVENIADA** manterá Equipes Médicas, compostas de no mínimo 34 (trinta e quatro) especialistas, para prestação dos serviços previstos neste Convênio, conforme abaixo discriminadas:

- a) **CIRURGIA GERAL** – Equipe composta por 14 (quatorze) médicos especialistas em Cirurgia Geral, que atuarão em escala de plantão, 24 horas semanais, sendo 02 (dois) profissionais por dia.

COMPROMISSO: Atenderão todos os pacientes que precisarem de atendimento cirúrgico em regime de internação hospitalar sendo:

- Pacientes Poli-traumatizados - vítimas de Acidentes automobilísticos, acidentes por arma de fogo e acidentes por arma branca.
- Pacientes que chegam ao Pronto Socorro com dor intensa e/ou risco de vida, que são internados pelo SIH/SUS e encaminhados ao cirurgião.
- Pacientes internados pelo SIH/SUS nas enfermarias e/ou CTI que apresentarem qualquer intercorrência cirúrgica.
- Pacientes internados no HGL – Hospital Geral de Linhares, que após avaliação, necessitar ser submetido à cirurgia.

- b) **CIRURGIA ORTOPÉDICA** – Equipe comporta por 08 (oito) médicos especialistas em Ortopedia/Traumatologia, que se revezarão em escala de plantão, sendo 01 (um) profissional por plantão de 24 horas para cada dia da semana e 01 (um) profissional para atuar como auxiliar nas grandes cirurgias.

COMPROMISSO: Realizar todas as cirurgias ortopédicas de Urgência/Emergência, em média complexidade dos pacientes encaminhados pelo HGL – Hospital Geral de Linhares, que após assistência daquele Hospital, necessitar de cirurgia, bem como, dos pacientes poli-traumatizados que chegarem no Pronto Atendimento em situação de urgência/emergência que forem internados pelo SIH/SUS.

OBS: - As cirurgias de Alta complexidade serão encaminhadas para Vitória.

- Serão realizadas em n°. de 12 (doze) cirurgias eletivas encaminhadas pelo Serviço Social do Hospital Geral de Linhares, de acordo com agendamento prévio com médico assistente.

- c) **ANESTESIOLOGIA** – Equipe composta por 05 (cinco) médicos especialistas que se revezarão em escala de prontidão semanal 24 horas, e rodízio nos finais de semana.

COMPROMISSO: Prestar assistência anestésica às cirurgias dos pacientes internados pelo SIH/SUS, em todas as especialidades.

- d) **CIRURGIA VASCULAR** – Equipe composta por 03 (três) médicos especialistas que atuarão em escala de prontidão semanal.

COMPROMISSO: Realizar as cirurgias de média complexidade dos pacientes internados pelo SIH/SUS, em situação de urgência/emergência, bem como, atuar em parceria com outras equipes, e, em pacientes poli-traumatizados e/ou vítimas de acidentes de qualquer natureza que necessitar de intervenção cirúrgica desta especialidade.

- e) **CIRURGIA NEUROLÓGICA** – Equipe composta por 02 (dois) médicos especialistas em Neurocirurgia, que se revezarão em escala de prontidão semanal.

COMPROMISSO: Realizar as neurocirurgias dos pacientes do SIH/SUS, internados em situação de urgência/emergência ou eletivo, de acordo com a pactuação da alta complexidade.

- Emitir parecer e acompanhar os pacientes dessas especialidades internados pelo SIH/SUS na UTI/UTIN, bem como, avaliar os pacientes no HGL – Hospital Geral de Linhares e encaminhar para o hospital **CONVENIADO** se for necessário.

- f) **CIRURGIA PEDIÁTRICA** – Equipe composta por 03 (três) médicos especialistas em Cirurgia Pediátrica, que atuarão em escala semanal de prontidão.

COMPROMISSO: Realizar as cirurgias pediátricas de urgência/emergência dos recém nascidos internados pelo SIH/SUS na UTI Neonatal, bem como, daqueles encaminhados pelo HGL – Hospital Geral de Linhares.

- Avaliar os pacientes do HGL – Hospital Geral de Linhares, quando solicitado pelo médico assistente, emitir parecer, encaminhar para

cirurgia e promover o ato cirúrgico necessário dos pacientes internados.

- Avaliar e realizar cirurgias pediátricas de urgência/emergência dos pacientes do SUS atendidos nos pronto-socorros dos hospitais HGL e Rio Doce.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

3.1 Para prestação dos serviços, objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a:

a) Prestar os serviços médicos previstos na Cláusula Primeira a quantos procurarem esse atendimento, nas dependências de seu hospital, especificamente preparado para tal fim, sob as normas do SUS;

b) fornecer à infra-estrutura hospitalar para o adequado atendimento das Urgências e/ou Emergências, incluindo exames laboratoriais e radiológicos complementares, seleção do corpo de especialistas, leito para observação e internamentos subsequentes;

c) proceder a internação dos pacientes que após obterem atendimento de Urgência e/ou Emergência, tiverem indicação médica de internação assegurando-lhes acomodação nos termos do S.U.S.;

d) fornecer à **CONVENIENTE**, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, um balancete financeiro e, um relatório técnico das atividades desenvolvidas, discriminadas por áreas de atendimento e de atuação com: nome, endereço completo, discriminação das despesas hospitalares referentes a internamentos, cirurgias, medicamentos, C.T.I. e pessoal, juntando os documentos comprobatórios.

3.2 Fica vedado a **CONVENIADA** solicitar aos pacientes internados através do SUS em suas dependências, medicamentos e/ou materiais médicos necessários ao tratamento, de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONVENIADA**, situada na Av. João Felipe Calmon, nº. 1245, Centro, Linhares/ES, com Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria

Municipal de Saúde, sob o nº. 645, inscrita no CRM – Conselho Regional de Medicina sob o nº 1.4-ES-79-31/ES, sob a responsabilidade técnica do Dr. **Djalma Chevrant Baptista**, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo sob o nº. 1239.

4.1.1 A **CONVENIADA** prestará os serviços ora contratados no Hospital Rio Doce, especialmente preparado para este fim, sendo que o cirurgião de plantão, quando solicitado pelo médico plantonista do Hospital Geral de Linhares – HGL, avaliará os casos cirúrgicos dos pacientes internados naquele Hospital, os encaminhará ao Hospital Rio Doce para fazer cirurgia, tomará providências necessárias e orientará na condução do caso.

4.2 Para cumprir fielmente as obrigações contidas neste Convênio, a **CONVENIADA** exercerá suas atividades utilizando-se dos seguintes recursos:

4.2.1 Área física de atendimento, constituída de recepção, sala de exames, sala de curativos, enfermaria de observação, sala de gesso, salas de cirurgias e recuperação, U.T.I – Unidade de Tratamento Intensivo, banco de sangue e alojamento adequado para internos e plantonistas. Todas as salas adequadamente equipadas para a assistência de Urgência e/ou Emergência e perfeitamente aparelhadas para que os serviços tenham perfeitas condições técnicas;

4.2.2 Equipes para plantão diário, ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de Urgência e/ou Emergência, nas áreas de Obstetrícia, Neonatologia, C.T.I., Anestesiologia, Cirurgia Geral, Neurocirurgia, Cirurgia Pediátrica e Ortopédica, além de pessoal de suporte que inclui enfermeiros, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, serviço de ambulância, servente, telefonista, secretaria e controle administrativo;

4.2.3 Laboratório clínico e gabinete radiológico funcionando em plantão contínuo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 - Fica facultado a **CONVENIADA** atendimento a Convênios e Particulares, desde que não tragam prejuízo ao cumprimento das Cláusulas desse Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

A **CONVENIENTE** obriga-se a:

a) Contribuir mensalmente com a importância de até **R\$ 247.940,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais)**, para cobertura das despesas objeto deste Convênio.

b) efetuar, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços o depósito da importância que for autorizada com base no relatório dos serviços efetivamente realizados, para crédito da **CONVENIADA**, no Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES, Agência Linhares, Conta nº. 50.636-7.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE DAS DESPESAS E DA FISCALIZAÇÃO:

O relatório contábil da **CONVENIADA** deverá ser apresentado, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente para análise das despesas realizadas. A fiscalização técnica será exercida por profissional indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como médico auditor, no hospital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONVENIENTE** para o presente Convênio, correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2.006 e subsequentes, a saber:

010 – Secretaria Municipal de Saúde.

010.001.10.302.0018.2.078 – Apoio Financeiro a Fundação Hospital Rio Doce.

3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais – Ficha (474).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Convênio será de **01/01/2006 a 31/12/2006**, retroagindo seus efeitos financeiros em 01/01/2006.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Convênio nº 004/2006


A inadimplência de qualquer das Cláusulas do presente Convênio implicará na sua imediata rescisão, independentemente, de qualquer aviso ou notificação, administrativa ou judicial, sem que disso decorra responsabilidade financeira para a **CONVENENTE**.


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes elegem de comum acordo o Foro desta Comarca de Linhares-ES, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam em decorrência deste Convênio.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 03 (tres) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo:

Linhares-ES., 04 de abril de 2006.


MUNICÍPIO DE LINHARES
NOELITA DA SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENENTE


FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE
JAIR PERINI
PROVEDOR
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: _____

CPF.: _____
2. _____
NOME: _____

CPF.: _____



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0976/2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visando, como dispõe sua ementa, autorizar o Poder Executivo Municipal a firma convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, dando inclusive outras providências.

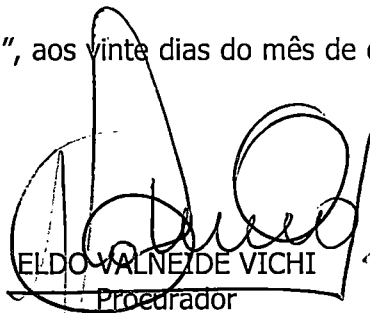
O Projeto de Lei destacado tem respaldo no artigo 58 e seguintes Lei Orgânica Municipal, e visa complementar despesas com prestação de serviços médicos/hospitalares, nas especialidades: neonatologia, cirurgia geral, neurocirurgia, cirurgia ortopédica, cirurgia pediátrica, anestesiologia e CTI, que deverão ser prestados à população carente do Município de Linhares, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses elencadas nos artigos 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e seis.


ELDO VALNEIDE VICH
Procurador

RODRIGO DADALTO
Procurador